



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 86136/25

EXERCÍCIO: 2025

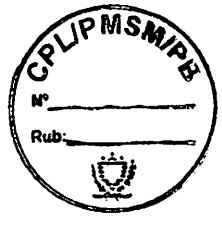
SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São Mamede

DATA DE ENTRADA: 04/07/2025

ASSUNTO: Licitação - 00025/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE ARTISTA/BANDA MUSICAL RAY PORTO, NO DIA 06 DE JULHO DE 2025, COM DURAÇÃO DE 1 (UMA) HORA E 40 (QUARENTA) MINUTOS, EM PRAÇA PÚBLICA DURANTE A FESTIVIDADE DA TARDEZINHA DO SÃO PEDRO DE SÃO MAMEDE - PB.

INTERESSADOS: Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Vandico Alves de Oliveira



PROPOSTA

Natal, 02 de julho de 2025.

À Prefeitura municipal São Mamede/PB
Att. Secretário.

Venho através desta, encaminhar proposta de 1 (uma) apresentação artística conforme detalhamento abaixo, A tardezinha é nossa, com duração do show de 1 hora e 40 minutos e participação de 15 integrantes entre técnicos e músicos.

Atração	Data	Hora	Local
RAY PORTO	06/07/2025	A definir	Mamede/PB
Total geral			40.000,00

Atenciosamente,
FABIO LEONARDO
NOBREGA
FARIAS:09875678457

Assinado de forma digital por
FABIO LEONARDO NOBREGA
FARIAS:09875678457
Dados: 2025.07.02 13:10:17 -03'00'

Representante da entidade representativa
FABIO LEONARDO NOBREGA FARIAS
(84)98181-9939

PULSE MUSIC PROMOÇÕES E EVENTOS
LTDA – CNPJ 41.380.611/0001-90 – AV. ANTONIO ALVEZ PESSOA, 498, BREJINHO-RN –
59.219/000 TELEFONE (84) 9.8181-9939



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA

Parecer Jurídico

Ementa: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA MUSICAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FESTIVIDADE. SÃO PEDRO. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO. CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA PÚBLICA. Artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS.

I. DO RELATÓRIO:

1. Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quando a possibilidade de realizar procedimento licitatório com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contratos NLLC 14.133/21, por força do seu art. 53, § 1º. A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:

❖ CONTATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE Nº 00025/2025.

❖ PROCESSO administrativo Nº 00072/2025.

❖ OBJETO: Contratação de Artista/Banda Musical RAY PORTO, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, em Praça Pública durante a Festividade da tardezinha do São Pedro de São Mamede PB.

2. Na oportunidade vem a **Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente** requerer a contratação em tela, motivo pelo qual aportam os autos, nesta, para análise jurídica, nos termos do inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

3. Destarte, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA

a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

4. Outro ponto que não diz respeito a esta consulta jurídica é quanto a análise do cache correspondido a empresa contratada. Isto implica em análise administrativa, tanto pelo montante, quando pela previsão financeira.

5. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

6. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

7. Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)*

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

8. De plano, verifica-se que a nova legislação ainda tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que aclarou contratação direta, por inexigibilidade de licitação, acerca do

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA

significado da expressão “empresário exclusivo”.

9. Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “*empresário exclusivo*”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e continua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

10. Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.**

11. Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista **ou** por meio de empresário exclusivo.

12. Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, apesar de que, **no caso em concreto, a contratação será realizada diretamente com o artista.**

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA

13. Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de *“contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”*. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

14. É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

15. No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

16. Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

“(…) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

17. Por sua vez, Ronny Charles (12ª ed. revisada, ampliada e atualizada – São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021. Pág. 393) faz alerta importante sobre esta hipótese de contratação direta e explica que inviabilidade de competição não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação:

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 4

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA

A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo.

Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação. Pensando desta forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta.

O que não se pode é admitir que sejam feitas contratações de artistas sem consagração relevante, sob o falso pálio de permissão dada pelo inciso II, do caput, do artigo 74, pelo simples fato de serem profissionais do setor artístico. Com base nesse raciocínio equivocado, favorecido pela omissão de alguns órgãos de controle, são diariamente contratados artistas e bandas musicais de todos os tipos e gostos, por valores que variam de acordo com o interesse do gestor ou de espúrios "acordos empresariais". São comuns as denúncias de contratações de um mesmo grupo

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 5

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA

musical, com valores totalmente destoantes, fato aberrante sobre o qual se omitem algumas autoridades.

18. A consagração pela **crítica especializada** é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

19. Já em relação à **opinião pública**, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

20. Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

21. Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

22. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

23. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 6



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA

Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:

- a. - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- b.- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- c. - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- d. - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- e. - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- f. - razão da escolha do contratado;
- g. - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

24. O inciso I cita o *“documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”*.

25. Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como material de confecção do bem, roteiro, figurino, cenário, equipamentos técnicos especializados, integrantes de grupo artístico, tempo de execução do serviço, repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

26. Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos ali de enfrentados. É o que

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 7

Andre Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA

prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

27. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

28. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
[...]*

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (grifei)

29. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

30. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 8



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA

autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

31. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

32. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

33. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

34. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 9



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA

competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

35. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

III - DA CONCLUSÃO:

36. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

37. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Este é o parecer.
 S. M. J.

São Mamede -PB, 30 de Junho de 2025.

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301

SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Assessoria Jurídica

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 10



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL



São Mamede - PB, 02 de Julho de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 00025/2025, que objetiva: Contratação de Artista/Banda Musical RAY PORTO, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, em Praça Pública durante a Festividade da tardezinha do São Pedro de São Mamede PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação de:

LICITANTE: PULSE MUSIC PROMOCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ 41.380.611/0001-90, com endereço na AV Antônio Alves Pessoa, nº 498, Centro, CEP: 59.219-000, Brejinho-RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO PÇA.PTE. CASTELO BRANCO, 207 - CENTRO BREJINHO/RN SECRETARIA DE FINANÇAS Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	Nº da nota 000030	Nº da substituída
	Data de emissão 04/04/2024 11:02:36	Competência abril / 2024
	Chave de acesso 240404110713101	Data da prestação do serviço 04/04/2024

Prestador de serviços

CNPJ: 41.380.611/0001-90 **Nome fantasia:**
Razão social: CARGA MAXIMA PRODUCAO ARTISTICA LTDA
Endereço: AV ANTONIO ALVES PESSOA, 498, CENTRO - CEP: 59219000
Município: Brejinho **UF:** RN **Inscri. Municipal:** 70558
Telefone: (84) 8181-9939 **E-mail:** fabiolnfarias@hotmail.com



Tomador de serviços

CNPJ: 01.612.649/0001-26
Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENORIO
Endereço: RUA 14 DE AGOSTO, 103, CENTRO - CEP: 58665000
Município: Tenório **UF:** PB
Telefone: **E-mail:**

Serviços

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	SHOW DE RAY PORTO COM DURAÇÃO DE 1:30 NA EMAPANCIPACAO POLITICA DA CIDADE DE TENORIO - PB	1,000	50.000,00	50.000,00
Valor total da NFS-e				R\$ 50.000,00

Código da Atividade Econômica
7490105 - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS

Deduções (R\$) 0,00	Base de cálculo (R\$) 50.000,00	Alíquota (%) 2,00	Valor do ISS (R\$) 1.000,00	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (R\$) 0,00	IRPJ (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS/PASEP(R\$) 0,00

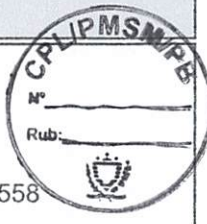
Outras informações

Local da prestação do serviço: Tenório/PB
Natureza da operação: Tributação fora do município
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

BANCO SICOOB (756) AG. 4194 CC 17507-2

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO PÇA.PTE. CASTELO BRANCO, 207 - CENTRO BREJINHO/RN SECRETARIA DE FINANÇAS Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	Nº da nota 000043	Nº da substituída
		Data de emissão 01/08/2024 15:38:47	Competência agosto / 2024
		Chave de acesso 240801154405145	Data da prestação do serviço 01/08/2024

Prestador de serviços

CNPJ: 41.380.611/0001-90 Nome fantasia:		
Razão social: CARGA MAXIMA PRODUCAO ARTISTICA LTDA		
Endereço: AV ANTONIO ALVES PESSOA, 498, CENTRO - CEP: 59219000		
Município: Brejinho	UF: RN Inscri. Municipal: 70558	
Telefone: (84) 8181-9939	E-mail: fabioInfarias@hotmail.com	

Tomador de serviços

CNPJ: 09.084.054/0001-57	
Razão social: MUNICIPIO DE JUNCO DO SERIDO	
Endereço: AV BALDUINO GUEDES, 218, CENTRO - CEP: 58640000	
Município: Junco do Seridó	UF: PB
Telefone:	E-mail:

Serviços

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres				
Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO RAY PORTO NO SÃO PEDRO DE ÉPOCA DE JUNCO DO SERIDO	1,000	50.000,00	50.000,00
Valor total da NFS-e			R\$ 50.000,00	

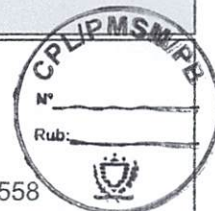
Código da Atividade Econômica 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL				
Deduções (R\$) 0,00	Base de cálculo (R\$) 50.000,00	Alíquota (%) 2,00	Valor do ISS (R\$) 1.000,00	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (R\$) 0,00	IRPJ (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS/PASEP(R\$) 0,00

Outras informações
Local da prestação do serviço: Junco do Seridó/PB
Natureza da operação: Tributação no município
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
CONTRATO Nº: 00079/2024 - CPL
BANCO SANTANDER: AG: 2436 CONTA CORRENTE: 130006768 PIX: 41380611000190

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO PCA.PTE. CASTELO BRANCO, 207 - CENTRO BREJINHO/RN SECRETARIA DE FINANÇAS Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	Nº da nota 000046	Nº da substituída
	Data de emissão 13/11/2024 14:44:40	Competência novembro / 2024
	Chave de acesso 241113144437084	Data da prestação do serviço 13/11/2024

Prestador de serviços

CNPJ: 41.380.611/0001-90 **Nome fantasia:**
Razão social: CARGA MAXIMA PRODUCAO ARTISTICA LTDA
Endereço: AV ANTONIO ALVES PESSOA, 498, CENTRO - CEP: 59219000
Município: Brejinho **UF:** RN **Inscri. Municipal:** 70558
Telefone: (84) 8181-9939 **E-mail:** fabiolnfarias@hotmail.com



Tomador de serviços

CNPJ: 08.739.930/0001-73
Razão social: MUNICIPIO DE NOVA PALMEIRA
Endereço: R ALMIZA ROSA, sn, centro - CEP: 58184000
Município: Nova Palmeira **UF:** PB
Telefone: **E-mail:**

Serviços

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	APRESENTAÇÃO ARTITISCA DO ARTISTA RAY PORTO NAS FESTIVIDADES DE EMACIPACAO POLITICA NO MUNICIPIO DE NOVA PALMEIRA -PB	1,000	50.000,00	50.000,00
Valor total da NFS-e				R\$ 50.000,00

Código da Atividade Econômica
9001999 - ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Deduções (R\$) 0,00	Base de cálculo (R\$) 50.000,00	Alíquota (%) 2,00	Valor do ISS (R\$) 1.000,00	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (R\$) 0,00	IRPJ (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS/PASEP(R\$) 0,00

Outras informações

Local da prestação do serviço: Nova Palmeira/PB
 Natureza da operação: Tributação fora do município
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

DADOS BANCARIOS: BANCO SANTANDER (033) AG.: 2436 CC 13000676-8 PIX 41.380.611/0001-90



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de Artista/Banda Musical RAY PORTO, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, em Praça Pública durante a Festividade da tardezinha do São Pedro de São Mamede PB.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. O valor referente à Contratação de Artista/Banda Musical RAY PORTO, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, em Praça Pública durante a Festividade da tardezinha do São Pedro de São Mamede PB, é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Este valor inclui os custos de cachê, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Sonorização e Iluminação para realização da festividade.

2.2. O valor é justificado, pois ao consultar o portal eletrônico do Tribunal de Contas e verificamos que o valor pago para o Artista/Banda Musical RAY PORTO, durante o exercício de 2025 foi em torno de R\$ 30.000,00 a R\$ 50.000,00 conforme consta do mural e licitações. Estando por tanto, esta contratação compatível com o valor praticado pelo artista.

2.3. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, afim de justificar o valor do serviço (anexo a Justificativa de Contratação).

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de Artista/Banda Musical RAY PORTO, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, em Praça Pública durante a Festividade da tardezinha do São Pedro de São Mamede PB.	serviço	1	40.000,00	40.000,00
Total					40.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 40.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

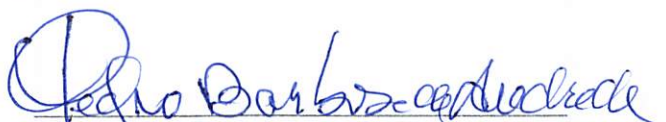
4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São Mamede - PB, 23 de Junho de 2025.


PEDRO BARBOSA DE ANDRADE
DIRETOR DE TURISMO

Pedro Barbosa de Andrade
Secretário Municipal de
Turismo e Meio Ambiente
CPF 072.129.174-00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de Artista/Banda Musical RAY PORTO, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, em Praça Pública durante a Festividade da tardezinha do São Pedro de São Mamede PB.

3.Necessidade da contratação

O município de São Mamede tem em seu calendário cultural e turístico a realização da festividade da tardezinha do São Pedro, um evento reconhecido pelas cidades circo vizinhas. Percebe-se que a atração artística a ser contratada: (RAY PORTO) é uma artista/banda consagrada pela opinião pública local e regional e pela crítica especializada. Possui toda uma estrutura completa e de qualidade, excelentes equipamentos e repertório, com bastante sucesso nestes estilos musicais, traduzindo e caracterizando a cultura, a arte, o folclore, os costumes, o turismo, o lazer e as tradições do nordeste brasileiro.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de Artista/Banda Musical RAY PORTO, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, em Praça Pública durante a Festividade da tardezinha do São Pedro de São Mamede PB.	SERVIÇO	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: a combinar;

Conclusão: 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

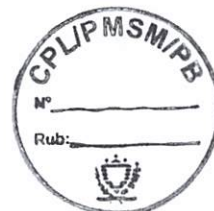
A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de Artista/Banda Musical RAY PORTO, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, em Praça Pública durante a Festividade da tardezinha do São Pedro de São Mamede PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 40.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de Artista/Banda Musical RAY PORTO, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, em Praça Pública durante a Festividade da tardezinha do São Pedro de São Mamede PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

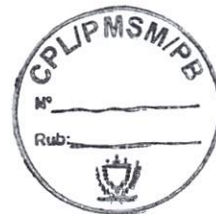
Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de Artista/Banda Musical RAY PORTO, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, em Praça Pública durante a Festividade da tardezinha do São Pedro de São Mamede PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

São Mamede - PB, 16 de Junho de 2025.


PEDRO BARBOSA DE ANDRADE
 DIRETOR DE TURISMO

Pedro Barbosa de Andrade
 Secretário Municipal de
 Turismo e Meio Ambiente
 CPF 072.129.174-00



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

GABINETE DO(A) PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de Artista/Banda Musical RAY PORTO, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, em Praça Pública durante a Festividade da tardezinha do São Pedro de São Mamede PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

*...
XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."*

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

São Mamede - PB, 17 de Junho de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

DIRETOR DE TURISMO

São Mamede. - PB, 18 de Junho de 2025.

Senhor prefeito Constitucional,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, destinado a:

OBJETO: Contratação de Artista/Banda Musical RAY PORTO, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, em Praça Pública durante a Festividade da tardezinha do São Pedro de São Mamede PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

O município de São Mamede tem em seu calendário cultural e turístico a realização da festividade da tardezinha do São Pedro, um evento reconhecido pelas cidades circo vizinhas. Percebe-se que a atração artística a ser contratada: (RAY PORTO) é uma artista/banda consagrada pela opinião pública local e regional e pela crítica especializada. Possui toda uma estrutura completa e de qualidade, excelentes equipamentos e repertório, com bastante sucesso nestes estilos musicais, traduzindo e caracterizando a cultura, a arte, o folclore, os costumes, o turismo, o lazer e as tradições do nordeste brasileiro.

Diante do descrito, comunico a gestor municipal e solicito a autorização para a realização de contratação em comemoração da festividade da tardezinha do São Pedro no dia 06 de Julho no município de São Mamede-PB.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD.

Atenciosamente,

PEDRO BARBOSA DE ANDRADE
DIRETOR DE TURISMO

Pedro Barbosa de Andrade
Secretário Municipal de
Turismo e Meio Ambiente
CPF 072.129.174-00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

DIRETORIA DE TURISMO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de Artista/Banda Musical RAY PORTO, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, em Praça Pública durante a Festividade da tardezinha do São Pedro de São Mamede PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O município de São Mamede tem em seu calendário cultural e turístico a realização da festividade da tardezinha do São Pedro, um evento reconhecido pelas cidades circo vizinhas. Percebe-se que a atração artística a ser contratada: (RAY PORTO) é uma artista/banda consagrada pela opinião pública local e regional e pela crítica especializada. Possui toda uma estrutura completa e de qualidade, excelentes equipamentos e repertório, com bastante sucesso nestes estilos musicais, traduzindo e caracterizando a cultura, a arte, o folclore, os costumes, o turismo, o lazer e as tradições do nordeste brasileiro.

Diante do descrito, comunico a gestor municipal e solicito a autorização para a realização de contratação em comemoração da festividade da tardezinha do São Pedro no dia 06 de Julho no município de São Mamede-PB.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de Artista/Banda Musical RAY PORTO, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, em Praça Pública durante a Festividade da tardezinha do São Pedro de São Mamede PB.	serviço	1

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: Até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA A CONTRATAR

5.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a Artista/Banda: RAY PORTO – R\$ 40.000,00. Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



5.2. A contratação se justifica pela necessidade de compor a Festa da tardezinha do Tradicional São Pedro da cidade de São Mamede-PB, com apresentações do segmento nativista e tradicionalista, de acordo com o gosto popular e local. Foi selecionado o Artista/Banda RAY PORTO para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua a vários anos, tanto referente acrítica especializada quanto a opinião pública. A qualidade dos serviços prestados pela referida banda musical é comprovada através de seus históricos de sucesso. O sucesso da artista/banda, com o estouro das músicas dentre os grandes sucessos do artista estão: "Eu vou chamar o var", "Água colorida", "Ai tu é vaqueiro, entre outras. As canções do artista conquistaram o público. Todo esse trabalho vem com um repertório voltado para o lado swingado, sem deixar de lado a batida do forró. Além disso, a presença de uma atração musical de destaque como do Artista/banda RAY PORTO tende a potencializar o impacto econômico do evento, promovendo o comércio local e gerando oportunidades de negócio para os comerciantes e empreendedores da região. A contratação do cantor, portanto, não se limita apenas a uma questão de entretenimento, mas também se configura como um investimento no desenvolvimento socioeconômico da comunidade, alinhado aos princípios de promoção cultural, turística e dinamização da economia local. Dessa forma, a necessidade da contratação do Artista/banda RAY PORTO para as Festividades da tardezinha do São Pedro 2025 se fundamenta na promoção do interesse público, na preservação da identidade cultural regional e no estímulo ao desenvolvimento econômico local, consolidando este evento como um marco anual de celebração e valorização das tradições do Município de São Mamede-PB. Justificando, desta forma, a sua escolha.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 40.000,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente ao artista/banda: RAY PORTO, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, em Praça Pública durante a Festividade da tardezinha do São Pedro de São Mamede PB;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

São Mamede - PB, 18 de Junho de 2025.


 PEDRO BARBOSA DE ANDRADE
 DIRETOR DE TURISMO

Pedro Barbosa de Andrade
 Secretário Municipal de
 Turismo e Meio Ambiente
 CPF 072.129.174-00



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de Artista/Banda Musical RAY PORTO, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, em Praça Pública durante a Festividade da tardezinha do São Pedro de São Mamede PB.

2.0. DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. O valor referente à Contratação de Artista/Banda Musical RAY PORTO, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, em Praça Pública durante a Festividade da tardezinha do São Pedro de São Mamede PB, é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Este valor inclui os custos de cachê, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Sonorização e Iluminação para realização da festividade.

2.2. O valor é justificado, pois ao consultar o portal eletrônico do Tribunal de Contas e verificamos que o valor pago para o Artista/Banda Musical RAY PORTO, durante o exercício de 2025 foi em torno de R\$ 30.000,00 a R\$ 50.000,00 conforme consta do mural e licitações. Estando por tanto, esta contratação compatível com o valor praticado pelo artista.

2.3. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, afim de justificar o valor do serviço (anexo a Justificativa de Contratação).

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de Artista/Banda Musical RAY PORTO, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, em Praça Pública durante a Festividade da tardezinha do São Pedro de São Mamede PB.	serviço	1	40.000,00	40.000,00
Total					40.000,00

3.0. DO VALOR

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 40.000,00.

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

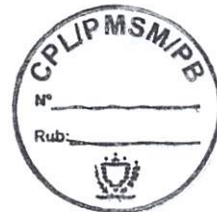
4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

- 4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São Mamede - PB, 23 de Junho de 2025.


 PEDRO BARBOSA DE ANDRADE
 DIRETOR DE TURISMO

Pedro Barbosa de Andrade
 Secretário Municipal de
 Turismo e Meio Ambiente
 CPF 072.129.174-00

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO PÇA.PTE. CASTELO BRANCO, 207 - CENTRO BREJINHO/RN SECRETARIA DE FINANÇAS Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	Nº da nota 000030	Nº da substituída
	Data de emissão 04/04/2024 11:02:36	Competência abril / 2024
	Chave de acesso 240404110713101	Data da prestação do serviço 04/04/2024

Prestador de serviços

CNPJ: 41.380.611/0001-90 **Nome fantasia:**
Razão social: CARGA MAXIMA PRODUCAO ARTISTICA LTDA
Endereço: AV ANTONIO ALVES PESSOA, 498, CENTRO - CEP: 59219000
Município: Brejinho **UF:** RN **Inscri. Municipal:** 70558
Telefone: (84) 8181-9939 **E-mail:** fabiolnfarias@hotmail.com



Tomador de serviços

CNPJ: 01.612.649/0001-26
Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENORIO
Endereço: RUA 14 DE AGOSTO, 103, CENTRO - CEP: 58665000
Município: Tenório **UF:** PB
Telefone: **E-mail:**

Serviços

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	SHOW DE RAY PORTO COM DURAÇÃO DE 1:30 NA EMAPANCIPACAO POLITICA DA CIDADE DE TENORIO - PB	1,000	50.000,00	50.000,00
Valor total da NFS-e				R\$ 50.000,00

Código da Atividade Econômica
7490105 - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS

Deduções (R\$) 0,00	Base de cálculo (R\$) 50.000,00	Alíquota (%) 2,00	Valor do ISS (R\$) 1.000,00	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (R\$) 0,00	IRPJ (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS/PASEP(R\$) 0,00

Outras informações

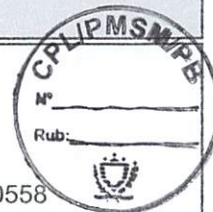
Local da prestação do serviço: Tenório/PB
Natureza da operação: Tributação fora do município
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

BANCO SICOOB (756) AG. 4194 CC 17507-2

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO PÇA.PTE. CASTELO BRANCO, 207 - CENTRO BREJINHO/RN SECRETARIA DE FINANÇAS Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		Nº da nota 000043	Nº da substituída
			Data de emissão 01/08/2024 15:38:47	Competência agosto / 2024
			Chave de acesso 240801154405145	Data da prestação do serviço 01/08/2024

Prestador de serviços

CNPJ: 41.380.611/0001-90 **Nome fantasia:**
Razão social: CARGA MAXIMA PRODUCAO ARTISTICA LTDA
Endereço: AV ANTONIO ALVES PESSOA, 498, CENTRO - CEP: 59219000
Município: Brejinho **UF:** RN **Inscri. Municipal:** 70558
Telefone: (84) 8181-9939 **E-mail:** fabiolnfarias@hotmail.com



Tomador de serviços

CNPJ: 09.084.054/0001-57
Razão social: MUNICIPIO DE JUNCO DO SERIDO
Endereço: AV BALDUINO GUEDES, 218, CENTRO - CEP: 58640000
Município: Junco do Seridó **UF:** PB
Telefone: **E-mail:**

Serviços

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO RAY PORTO NO SÃO PEDRO DE ÉPOCA DE JUNCO DO SERIDO	1,000	50.000,00	50.000,00
Valor total da NFS-e				R\$ 50.000,00

Código da Atividade Econômica
 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

Deduções (R\$) 0,00	Base de cálculo (R\$) 50.000,00	Alíquota (%) 2,00	Valor do ISS (R\$) 1.000,00	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (R\$) 0,00	IRPJ (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS/PASEP(R\$) 0,00

Outras informações

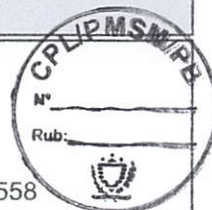
Local da prestação do serviço: Junco do Seridó/PB
 Natureza da operação: Tributação no município
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

CONTRATO Nº: 00079/2024 - CPL
 BANCO SANTANDER: AG: 2436 CONTA CORRENTE: 130006768 PIX: 41380611000190

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO PCA.PTE. CASTELO BRANCO, 207 - CENTRO BREJINHO/RN SECRETARIA DE FINANÇAS Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	Nº da nota 000046	Nº da substituída
	Data de emissão 13/11/2024 14:44:40	Competência novembro / 2024
	Chave de acesso 241113144437084	Data da prestação do serviço 13/11/2024

Prestador de serviços

CNPJ: 41.380.611/0001-90 **Nome fantasia:**
Razão social: CARGA MAXIMA PRODUCAO ARTISTICA LTDA
Endereço: AV ANTONIO ALVES PESSOA, 498, CENTRO - CEP: 59219000
Município: Brejinho **UF:** RN **Inscri. Municipal:** 70558
Telefone: (84) 8181-9939 **E-mail:** fabiolnfarias@hotmail.com



Tomador de serviços

CNPJ: 08.739.930/0001-73
Razão social: MUNICIPIO DE NOVA PALMEIRA
Endereço: R ALMIZA ROSA, sn, centro - CEP: 58184000
Município: Nova Palmeira **UF:** PB
Telefone: **E-mail:**

Serviços

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	APRESENTAÇÃO ARTITISCA DO ARTISTA RAY PORTO NAS FESTIVIDADES DE EMACIPACAO POLITICA NO MUNICIPIO DE NOVA PALMEIRA -PB	1,000	50.000,00	50.000,00

Valor total da NFS-e **R\$ 50.000,00**

Código da Atividade Econômica

9001999 - ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Deduções (R\$) 0,00	Base de cálculo (R\$) 50.000,00	Alíquota (%) 2,00	Valor do ISS (R\$) 1.000,00	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (R\$) 0,00	IRPJ (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS/PASEP(R\$) 0,00

Outras informações

Local da prestação do serviço: Nova Palmeira/PB
 Natureza da operação: Tributação fora do município
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

DADOS BANCARIOS: BANCO SANTANDER (033) AG.: 2436 CC 13000676-8 PIX 41.380.611/0001-90



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

DIRETORIA DE TURISMO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de Artista/Banda Musical RAY PORTO, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, em Praça Pública durante a Festividade da tardezinha do São Pedro de São Mamede PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O município de São Mamede tem em seu calendário cultural e turístico a realização da festividade da tardezinha do São Pedro, um evento reconhecido pelas cidades circo vizinhas. Percebe-se que a atração artística a ser contratada: (RAY PORTO) é uma artista/banda consagrada pela opinião pública local e regional e pela crítica especializada. Possui toda uma estrutura completa e de qualidade, excelentes equipamentos e repertório, com bastante sucesso nestes estilos musicais, traduzindo e caracterizando a cultura, a arte, o folclore, os costumes, o turismo, o lazer e as tradições do nordeste brasileiro.

Diante do descrito, comunico a gestor municipal e solicito a autorização para a realização de contratação em comemoração da festividade da tardezinha do São Pedro no dia 06 de Julho no município de São Mamede-PB.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de Artista/Banda Musical RAY PORTO, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, em Praça Pública durante a Festividade da tardezinha do São Pedro de São Mamede PB.	serviço	1

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: Até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA A CONTRATAR

5.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a Artista/Banda: RAY PORTO – R\$ 40.000,00. Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



5.2. A contratação se justifica pela necessidade de compor a Festa da tardezinha do Tradicional São Pedro da cidade de São Mamede-PB, com apresentações do segmento nativista e tradicionalista, de acordo com o gosto popular e local. Foi selecionado o Artista/Banda RAY PORTO para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua a vários anos, tanto referente acrítica especializada quanto a opinião pública. A qualidade dos serviços prestados pela referida banda musical é comprovada através de seus históricos de sucesso. O sucesso da artista/banda, com o estouro das músicas dentre os grandes sucessos do artista estão: "Eu vou chamar o var", "Água colorida", "Ai tu é vaqueiro, entre outras. As canções do artista conquistaram o público. Todo esse trabalho vem com um repertório voltado para o lado swingado, sem deixar de lado a batida do forró. Além disso, a presença de uma atração musical de destaque como do Artista/banda RAY PORTO tende a potencializar o impacto econômico do evento, promovendo o comércio local e gerando oportunidades de negócio para os comerciantes e empreendedores da região. A contratação do cantor, portanto, não se limita apenas a uma questão de entretenimento, mas também se configura como um investimento no desenvolvimento socioeconômico da comunidade, alinhado aos princípios de promoção cultural, turística e dinamização da economia local. Dessa forma, a necessidade da contratação do Artista/banda RAY PORTO para as Festividades da tardezinha do São Pedro 2025 se fundamenta na promoção do interesse público, na preservação da identidade cultural regional e no estímulo ao desenvolvimento econômico local, consolidando este evento como um marco anual de celebração e valorização das tradições do Município de São Mamede-PB. Justificando, desta forma, a sua escolha.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 40.000,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente ao artista/banda: RAY PORTO, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, em Praça Pública durante a Festividade da tardezinha do São Pedro de São Mamede PB;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

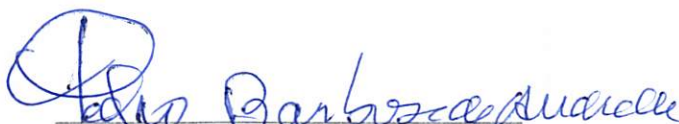
8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

São Mamede - PB, 18 de Junho de 2025.


 PEDRO BARBOSA DE ANDRADE
 DIRETOR DE TURISMO

Pedro Barbosa de Andrade
 Secretário Municipal de
 Turismo e Meio Ambiente
 CPF 072.129.174-00



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de Artista/Banda Musical RAY PORTO, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, em Praça Pública durante a Festividade da tardezinha do São Pedro de São Mamede PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.100 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE 13 392 2011 2095 Promoção de Eventos Culturais e Turísticos 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

São Mamede- PB, 24 de Junho de 2025.


 AÉCIO GOMES DA SILVA
 Diretor do Tesouro

**Aécio Gomes da Silva
Diretor do Tesouro do Município**



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/07/2025 às 09:53:33 foi protocolizado o documento sob o Nº 86136/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vandico Alves de Oliveira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Número da Licitação: 00025/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 02/07/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São Mamede

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 40.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA/BANDA MUSICAL RAY PORTO, NO DIA 06 DE JULHO DE 2025, COM DURAÇÃO DE 1 (UMA) HORA E 40 (QUARENTA) MINUTOS, EM PRAÇA PÚBLICA DURANTE A FESTIVIDADE DA TARDEZINHA DO SÃO PEDRO DE SÃO MAMEDE - PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 40.000,00

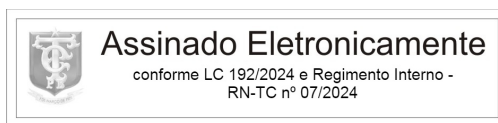
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Pulse Music Promocoos E Eventos Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 41.380.611/0001-90

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	e49e4393a43e9f6a0e54997c1106d139
Autorização da autoridade competente	Sim	93dc9906491b8b394bb9c6f21e5df35d
Estimativa da despesa	Sim	0ff2750db19e98cc8bc0a8409b6bf585
Estudo Técnico Preliminar	Sim	70895a351cb63a3053a52367ebc06297
Formalização de demanda	Sim	13a366649952c7957902ce56a864c0a5
Justificativa de preço	Sim	311a1cc98b27b1279cdbef4ad1e67864
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	237dc8bf34a59b0d91f7869658195a62
Previsão Orçamentária	Sim	dfe3b3406b31c938cf2d0c89c689ade7
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Pulse Music Promocoos E Eventos Ltda	Sim	7ff2badccff110e78c327b9006136279

João Pessoa, 04 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTISTICO Nº:
03.00052/2025.**

INEXIGIBILIDADE Nº 00025/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0072/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO MAMEDE E A EMPRESA PULSE
MUSIC PROMOCOES E EVENTOS LTDA,
CNPJ 41.380.611/0001-90, PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO
NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Mamede - PB, CNPJ nº 08.922.718/0001-47, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) prefeito Constitucional Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho, brasileiro, Advogado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa PULSE MUSIC PROMOCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ 41.380.611/0001-90, com endereço na AV Antônio Alves Pessoa, nº 498, Centro, CEP: 59.219-000, Brejinho-RN, neste ato representado pelo Sr. Fabio Leonardo Nobrega Farias, portador do RG: 002.643.279 – SSP RN, CPF: nº 098.756.784-57, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 00025/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, tem por objeto: Contratação de Artista/Banda Musical RAY PORTO, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, em Praça Pública durante a Festividade da tardezinha do São Pedro de São Mamede PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



processo de Inexigibilidade de Licitação nº 00025/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Não será acrescido ao valor acima indicado qualquer percentual de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.100 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE 13 392 2011 2095
Promoção de Eventos Culturais e Turísticos 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento. O pagamento poderá ser efetuado no mesmo dia da apresentação musical ou no próximo dia útil, quando a apresentação musical cair no sábado ou domingo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

e- Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior a/ou caso fortuito, as despesas concernentes a logística do artista a equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

Parágrafo primeiro. Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a Contratada compromete-se a devolver os valores já pagos pela Contratante em tempo hábil, retendo apenas os valores a título de logística se já contratados a pagos.

f- Em hipótese de cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de casos fortuitos a/ou de força maior, as despesas concernentes a logística do artista a equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

g- A CONTRATANTE se responsabilizará pela regulamentação do evento por meio do pagamento de todas as licenças e alvarás necessários.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- j - Prestar os serviços que se propõe, de forma adequada, colocando à disposição da Prefeitura Municipal de São Mamede - PB, através da Diretoria de Turismo e Meio Ambiente ao artista acima indicado, no dia e horário contratado, conforme proposta de preços constante do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 00025/2025.
- k - Proceder com pagamento de todos os músicos, instrumentistas, bailarinos, desobrigando a edilidade por qualquer gasto neste sentido,
- l - Arcar com as despesas referentes a hospedagem e alimentação para os componentes do grupo musical contratado, bem como lanche e água potável, durante o evento.
- m - Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento, cumprindo com o horário a se apresentar,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



n - Cumprir com o horário da realização do evento, devendo avisar antecipadamente qualquer ato que impeça a presença do artista no dia e horário marcado, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

a- Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

b- Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

a- Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

b- Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Mamede - PB, 03 de Julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FIL
Data: 03/07/2025 11:53:07-0300
Verifique em <https://validar.if6.gov.br>

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
CONTRATANTE

FABIO LEONARDO
NOBREGA
FARIAS:09875678457

Assinado de forma digital por
FABIO LEONARDO NOBREGA
FARIAS:09875678457
Dados: 2025.07.03 14:17:41
-03'00'

PULSE MUSIC PROMOCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ 41.380.611/0001-90
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 00025/2025.

Processo Administrativo nº 00072/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB

CONTRATADA: PULSE MUSIC PROMOCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ 41.380.611/0001-90.

OBJETO: Contratação de Artista/Banda Musical RAY PORTO, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, em Praça Pública durante a Festividade da tardezinha do São Pedro de São Mamede PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VIGÊNCIA: 03/07/2025 À 31/12/2025.

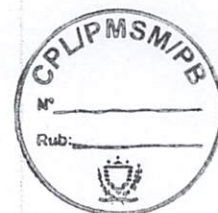
São Mamede - PB, 03 de Julho de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

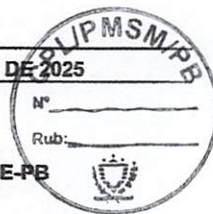
PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhora, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Controle Interno e Corregedoria**, junto à Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

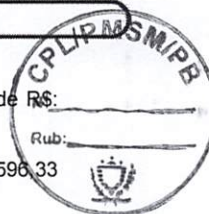
O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional



-FRANCISCA DA COSTA MEDIEROS, Inscrição no DAP-RN Nº. 092023.01.000.803719CAF, com o valor global de R\$: 14.250,00 (catorze mil, duzentos e cinquenta reais).

-IVETHE ARAUJO DE SOUZA, Inscrição no CAF/DAP Nº. RN122024.01002423251CAF, com o valor global de R\$: 16.596,33 (dezesesseis mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos).

-IZAK DA NOBREGA ARAÚJO, Inscrição no CAF/DAP Nº. SDW0066551594402801221246, com o valor global de R\$: 39.998,50 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 110.844,83 (cento e dez mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

Publique-se e cumpra-se.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL

São Mamede - PB, 02 de Julho de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 00025/2025, que objetiva: Contratação de Artista/Banda Musical RAY PORTO, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, em Praça Pública durante a Festividade da tardezinha do São Pedro de São Mamede PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação de:

LICITANTE: PULSE MUSIC PROMOCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ 41.380.611/0001-90, com endereço na AV Antônio Alves Pessoa, nº 498, Centro, CEP: 59.219-000, Brejinho-RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 00025/2025.

Processo Administrativo nº 00072/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB

CONTRATADA: PULSE MUSIC PROMOCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ 41.380.611/0001-90.

OBJETO: Contratação de Artista/Banda Musical RAY PORTO, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, em Praça Pública durante a Festividade da tardezinha do São Pedro de São Mamede PB.

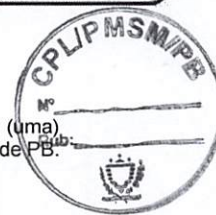
VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VIGÊNCIA: 03/07/2025 À 31/12/2025.

São Mamede - PB, 03 de Julho de 2025.



FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

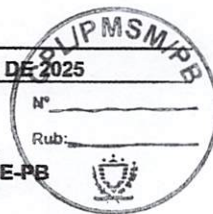
PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhora, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Controle Interno e Corregedoria**, junto à Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de Artista/Banda Musical RAY PORTO, no dia 06 de Julho de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, em Praça Pública durante a Festividade da tardezinha do São Pedro de São Mamede PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.100 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE 13 392 2011 2095 Promoção de Eventos Culturais e Turísticos 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

São Mamede- PB, 24 de Junho de 2025.


 AÉCIO GOMES DA SILVA
 Diretor do Tesouro

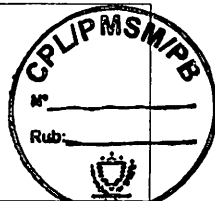
**Aécio Gomes da Silva
Diretor do Tesouro do Município**

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.380.611/0001-90 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/03/2021	
NOME EMPRESARIAL PULSE MUSIC PROMOCOES E EVENTOS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PULSE MUSIC				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 92.00-3-99 - Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV ANTONIO ALVES PESSOA		NÚMERO 498		COMPLEMENTO *****	
CEP 59.219-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BREJINHO		UF RN	
ENDEREÇO ELETRÔNICO FABIOLNFARIAS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (84) 8181-9939			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/03/2021			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/12/2023 às 14:11:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN SECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO PÇA.PTE. CASTELO BRANCO 207 , CENTRO, CEP: 59219-000 CNPJ: 08161614000167 Fone: () - E-mail:		RP-0009 

Certidão Negativa de Débitos

Nº da Certidão:	Código de Validação:	Observação:
25238	250604155029332	A validade desta certidão deve ser verificada pela internet, no endereço: http://hm2solucoes.com.br/portal/open.do?sys=PDC

Nome do Titular

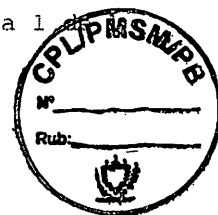
CNPJ: 41.380.611/0001-90	Insc. Municipal: 70558	Insc. Estadual:
Razão Social: PULSE MUSIC PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA		
Endereço: AV ANTONIO ALVES PESSOA, 498 - CENTRO, Brejinho/RN		
Fins que se destina: Fazer provas junto a repartições públicas federais, estaduais, municipais, de economias mistas, instituições financeiras, cartórios notariais e associações de classes afins.		

Certifico, a requerimento da parte interessada, que não consta nos registros da Prefeitura Municipal de Brejinho, débito em nome do contribuinte acima qualificado, relativo a tributos municipais, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de constituir e cobrar qualquer débito que venha a ser apurado pelo que expresse a presente Certidão Negativa Débito. A presente certidão não quita débitos anteriores que porventura venham ser apurados.

Validade: Esta certidão é válida de 04/06/2025 até 04/07/2025
Local e Data de Expedição: BREJINHO (RN), 4 de junho de 2025 às 15:50:33
Usuário: 0 - portal IP: 200.150.193.143 Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PULSE MUSIC PROMOCOES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.380.611/0001-90

Certidão nº: 4091602/2025

Expedição: 23/01/2025, às 11:32:39

Validade: 22/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PULSE MUSIC PROMOCOES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.380.611/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PULSE MUSIC PROMOCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 41.380.611/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:33:46 do dia 23/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/07/2025.

Código de controle da certidão: **9ECD.7426.81F6.47C0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.380.611/0001-90
Razão Social: PULSE MUSIC PROMOCOES E EVENTOS LTDA
Endereço: AV ANTONIO ALVES PESSOA 498 / CENTRO / BREJINHO / RN / 59219-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2025 a 30/06/2025

Certificação Número: 2025060105116112825390

Informação obtida em 05/06/2025 15:16:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9751131
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **PULSE MUSIC PROMOCOES E EVENTOS LTDA**
 CNPJ: **41.380.611/0001-90** Inscrição Estadual: **20.584.706-4**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

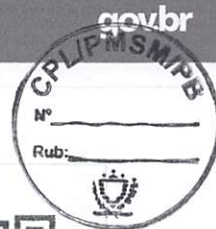
Emitida em **05/06/2025** às **15:15:37** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **45.233.85.231**.

Validade até **04/07/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2ª e 1ª NOME / SOBRENOME
FABIO LEONARDO NOBREGA FARIAS

1ª HABILITAÇÃO
20/01/2014

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
08/07/1994, ASSU, RN

4a DATA EMISSÃO **28/07/2023** 6a VALIDADE **27/07/2033** ACC **D**

4b DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF
002643279 SSP RN

4a CPF **098.756.781-57** 5 N° RESIDIDO **05979568467** 9 CAC AHB **AB**

PAIS/CIPO/COLORE
BRASILEIRO

Função
ONESIO FARIAS

7 ASSINATURA DO PORTADOR



FABIOLE EVERLANIA DA COSTA N FARIAS

S	10	T1	T2
ACC 			
A 		22/02/2033	
AT 			
B 		21/01/2033	
BT 			
C 			
C1 			

S	10	T1	T2
D 			
D1 			
DE 			
E1 			
E11 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
NATAL, RN

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
3AB86511409
RN7145583146

RIO GRANDE DO NORTE

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA059795684<678<<<<<<<<<<
9407082M3307272BRA<<<<<<<<<2
FABIO<<LEONARDO<NOBREGA<FARIAS



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CERTIDÃO ESTADUAL

Data Emissão

06/06/2025



Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO **4175705/2025**

FOLHA 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: PULSE MUSIC PROMOCOES E EVENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 41.380.611/0001-90
Endereço: Av Antônio Alves Pessoa, CENTRO, Brejinho/RN, 59219-000

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 06/06/2025 15:55. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 72bb3b818da811986e3b259b6cfbdc2b

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes.tjrn.jus.br/ff/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 06 de Junho de 2025 às 15:55

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO PÇA.PTE. CASTELO BRANCO, 207 - CENTRO BREJINHO/RN SECRETARIA DE FINANÇAS Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	Nº da nota 000030	Nº da substituída
	Data de emissão 04/04/2024 11:02:36	Competência abril / 2024
	Chave de acesso 240404110713101	Data da prestação do serviço 04/04/2024

Prestador de serviços	
CNPJ: 41.380.611/0001-90 Nome fantasia: Razão social: CARGA MAXIMA PRODUCAO ARTISTICA LTDA Endereço: AV ANTONIO ALVES PESSOA, 498, CENTRO - CEP: 59219000 Município: Brejinho UF: RN Inscri. Municipal: 70558 Telefone: (84) 8181-9939 E-mail: fabiolnfarias@hotmail.com	

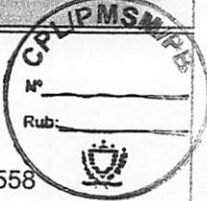
Tomador de serviços	
CNPJ: 01.612.649/0001-26 Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENORIO Endereço: RUA 14 DE AGOSTO, 103, CENTRO - CEP: 58665000 Município: Tenório UF: PB Telefone: E-mail:	

Serviços				
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios				
Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	SHOW DE RAY PORTO COM DURAÇÃO DE 1:30 NA EMAPANCIPACAO POLITICA DA CIDADE DE TENORIO - PB	1,000	50.000,00	50.000,00
Valor total da NFS-e			R\$ 50.000,00	

Código da Atividade Econômica 7490105 - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS				
Deduções (R\$) 0,00	Base de cálculo (R\$) 50.000,00	Alíquota (%) 2,00	Valor do ISS (R\$) 1.000,00	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (R\$) 0,00	IRPJ (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS/PASEP(R\$) 0,00

Outras informações	
Local da prestação do serviço: Tenório/PB Natureza da operação: Tributação fora do município Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.	
BANCO SICOOB (756) AG. 4194 CC 17507-2	

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO PÇA.PTE. CASTELO BRANCO, 207 - CENTRO BREJINHO/RN SECRETARIA DE FINANÇAS Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	Nº da nota 000043	Nº da substituída
	Data de emissão 01/08/2024 15:38:47	Competência agosto / 2024
	Chave de acesso 240801154405145	Data da prestação do serviço 01/08/2024

Prestador de serviços	
CNPJ: 41.380.611/0001-90 Nome fantasia: Razão social: CARGA MAXIMA PRODUCAO ARTISTICA LTDA Endereço: AV ANTONIO ALVES PESSOA, 498, CENTRO - CEP: 59219000 Município: Brejinho UF: RN Inscri. Municipal: 70558 Telefone: (84) 8181-9939 E-mail: fabiolnfarias@hotmail.com	

Tomador de serviços	
CNPJ: 09.084.054/0001-57 Razão social: MUNICIPIO DE JUNCO DO SERIDO Endereço: AV BALDUINO GUEDES, 218, CENTRO - CEP: 58640000 Município: Junco do Seridó UF: PB Telefone: E-mail:	

Serviços				
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres				
Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO RAY PORTO NO SÃO PEDRO DE ÉPOCA DE JUNCO DO SERIDO	1,000	50.000,00	50.000,00
Valor total da NFS-e			R\$ 50.000,00	

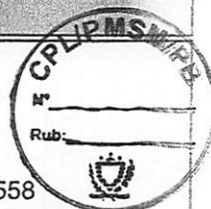
Código da Atividade Econômica 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL				
Deduções (R\$) 0,00	Base de cálculo (R\$) 50.000,00	Alíquota (%) 2,00	Valor do ISS (R\$) 1.000,00	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (R\$) 0,00	IRPJ (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS/PASEP(R\$) 0,00

Outras informações	
Local da prestação do serviço: Junco do Seridó/PB Natureza da operação: Tributação no município Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI. CONTRATO Nº: 00079/2024 - CPL BANCO SANTANDER: AG: 2436 CONTA CORRENTE: 130006768 PIX: 41380611000190	

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO PCA.PTE. CASTELO BRANCO, 207 - CENTRO BREJINHO/RN SECRETARIA DE FINANÇAS Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	Nº da nota 000046	Nº da substituída
	Data de emissão 13/11/2024 14:44:40	Competência novembro / 2024
	Chave de acesso 241113144437084	Data da prestação do serviço 13/11/2024

Prestador de serviços

CNPJ: 41.380.611/0001-90 **Nome fantasia:**
Razão social: CARGA MAXIMA PRODUCAO ARTISTICA LTDA
Endereço: AV ANTONIO ALVES PESSOA, 498, CENTRO - CEP: 59219000
Município: Brejinho **UF:** RN **Inscri. Municipal:** 70558
Telefone: (84) 8181-9939 **E-mail:** fabioInfarias@hotmail.com



Tomador de serviços

CNPJ: 08.739.930/0001-73
Razão social: MUNICIPIO DE NOVA PALMEIRA
Endereço: R ALMIZA ROSA, sn, centro - CEP: 58184000
Município: Nova Palmeira **UF:** PB
Telefone: **E-mail:**

Serviços

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	APRESENTAÇÃO ARTITISCA DO ARTISTA RAY PORTO NAS FESTIVIDADES DE EMACIPACAO POLITICA NO MUNICIPIO DE NOVA PALMEIRA -PB	1,000	50.000,00	50.000,00

Valor total da NFS-e **R\$ 50.000,00**

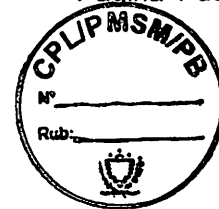
Código da Atividade Econômica
9001999 - ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Deduções (R\$) 0,00	Base de cálculo (R\$) 50.000,00	Alíquota (%) 2,00	Valor do ISS (R\$) 1.000,00	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (R\$) 0,00	IRPJ (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS/PASEP(R\$) 0,00

Outras informações

Local da prestação do serviço: Nova Palmeira/PB
Natureza da operação: Tributação fora do município
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

DADOS BANCARIOS: BANCO SANTANDER (033) AG.: 2436 CC 13000676-8 PIX 41.380.611/0001-90



CARGA MÁXIMA PRODUÇÃO ARTISTICA LTDA
41.380.611/0001-90

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1

O abaixo assinado: **FABIO LEONARDO NOBREGA FARIAS**, empresário, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 098.756.784-57 e da cédula de identidade nº 002.643.279 - SSP, nascido em 08/07/1994, residente e domiciliar na Av. Maria Lacerda Montenegro, 350, Nova Parnamirim, Parnamirim – RN cep. 59152-600, titular da sociedade empresarial limitada, sob nome empresarial de **CARGA MÁXIMA PRODUÇÃO ARTISTICA LTDA**, estabelecida na cidade de Brejinho – RN, na Av. Antônio Alves Pessoa, 498, Centro, Cep. 59219-000, e inscrita no CNPJ de nº 41.380.611/0001-90 fazendo uso do que permite a Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008 de 19/12/2008, alterar e consolidar seu contrato social e o faz mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade empresarial limitada passara a utilizar o nome empresarial **PULSE MUSIC PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA SEGUNDA – O objetivo social da será de: AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS PRODUÇÃO MUSICAL FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS CASAS DE FESTAS E EVENTOS ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE CONSULTORIA EM PUBLICIDADE MARKETING DIRETO PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS

7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

5912-0/02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual

5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

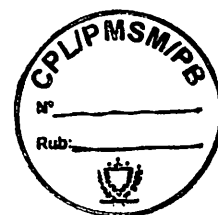
7311-4/00 - Agências de publicidade

7319-0/03 - Marketing direto

7319-0/04 - Consultoria em publicidade

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes



8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

8230-0/02 - Casas de festas e eventos

9001-9/02 - Produção musical

9001-9/05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares

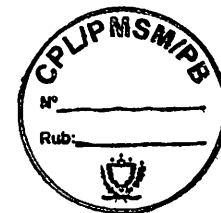
9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

9200-3/99 - Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente

CLAUSULA TERCEIRA– Ratificam-se as demais cláusulas do contrato social e aditivos, não expressamente modificados pelo presente aditivo nº 03 que ficara fazendo parte integrante daquele documento arquivado na JUCERN – JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

E por estar assim justo, lavra o presente instrumento particular, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme aceita e assina abaixo.



CONTRATO SOCIAL/CONSOLIDADO
PULSE MUSIC PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
41.380.611/0001-90

O abaixo assinado: **FABIO LEONARDO NOBREGA FARIAS**, empresário, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 098.756.784-57 e da cédula de identidade nº 002.643.279 - SSP, nascido em 08/07/1994, residente e domiciliar na Av. Maria Lacerda Montenegro, 350, Nova Parnamirim, Parnamirim – RN cep. 59152-600, titular da sociedade empresarial limitada, sob nome empresarial de **CARGA MAXIMA PRODUÇÃO ARTISTICA LTDA**, estabelecida na cidade de Brejinho – RN, na Av. Antônio Alves Pessoa, 498, Centro, Cep. 59219-000, e inscrita no CNPJ de nº 41.380.611/0001-90 fazendo uso do que permite a Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008 de 19/12/2008, consolidar seu contrato social e o faz mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará com o nome empresarial **PULSE MUSIC PROMOCÕES E EVENTOS LTDA** e sua sede será na AV. Antonio Alvez Pessoa, 498, Centro, brejinho – RN, CEP 59.219-000

CLAUSULA SEGUNDA – O objeto social da será de: O objetivo social da será de: AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS PRODUÇÃO MUSICAL FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS CASAS DE FESTAS E EVENTOS ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE CONSULTORIA EM PUBLICIDADE MARKETING DIRETO PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS

7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

5912-0/02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual

5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

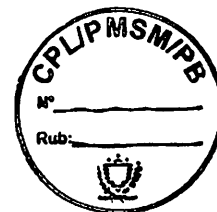
7311-4/00 - Agências de publicidade

7319-0/03 - Marketing direto

7319-0/04 - Consultoria em publicidade

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes



8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

8230-0/02 - Casas de festas e eventos

9001-9/02 - Produção musical

9001-9/05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

9200-3/99 - Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente

CLAUSULA TERCEIRA – O capital desta sociedade será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 300.000 cota onde cada cota corresponde a R\$1,00 (hum real) cada uma, formando R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos seu socio da seguinte forma:

Nome do socio	Qtd Cotas	Vr. Reais	%
FABIO LEONARDO NOBREGA FARIAS	300.000	R\$ 300.000,00	100.00
Total	300.000	R\$ 300.000,00	100.00

CLAUSULA QUARTA – A responsabilidade do único socio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os livros e registros provenientes da empresa ora transformados.

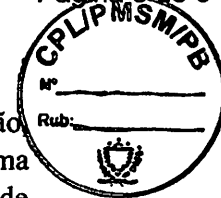
PARAGRAFO ÚNICO – O ativo e passivo da atividade empresária fica por este ato totalmente absorvido pela sociedade, que se compromete a fazer a guarda, no prazo legal: de todos os livros e registro provenientes da empresa ora transformados.

CLAUSULA QUINTA – A sociedade declara que o movimento da Receita Bruta Anual da empresa não excedera ao limite fixado no inciso I (ME) do art. 3º da Lei Complementar nº123 de 01 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do Art. 3º da mencionada lei.

CLAUSULA SEXTA – A administração da sociedade cabe ao sócio **FABIO LEONARDO NOBREGA FARIAS**, com poderes e atribuições de **SÓCIO ADMINISTRADOR**, autorizado o uso do nome empresarial, com a possibilidade de emissão de garantia de Aval e/ou Fiança em operação de financiamento e/ou empréstimos e/ou renegociação de dívidas contratados em favor de empresas do mesmo grupo econômico.

CLAUSULA SETIMA – A sociedade unipessoal poderá a qualquer tempo abri ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA OITAVA – O administrador declara, sob penas de lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que



temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA NONA – O início da atividade empresarial continuará sendo em 28/03/2021, e através deste instrumento prosseguirá transformada para a sociedade empresária a parti desta data do deferimento do presente instrumento pela JUCERN.

CLAUSULA DECIMA – o prazo de duração da sociedade será tempo indeterminado

CLUASULA DECIMA PRIMEIRA – As cotas são individuais e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em partes a terceiros, sem o expresso consentimento de outro socio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na mesma proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas

CLAUSULA DECIMA TERCEITA – Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, para o administrador, a titulo de pró labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Brejinho no Estado Do Rio Grande Do Norte, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato;

Assim juntos e contratados, assina o presente instrumento em 1(uma) via única, devendo ficar arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Brejinho – RN, 19 de dezembro de 2023

FABIO LEONARDO NOBREGA FARIAS

098.756.784-57



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 6 de 6



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PULSE MUSIC PROMOCOES E EVENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09875678457	FABIO LEONARDO NOBREGA FARIAS



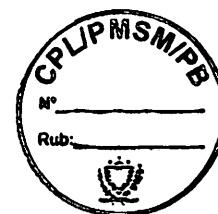
JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2023 09:19 SOB Nº 20230945198.
PROTOCOLO: 230945198 DE 20/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12318209840. CNPJ DA SEDE: 41380611000190.
NIRE: 24201076233. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/12/2023.
PULSE MUSIC PROMOCOES E EVENTOS LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 86136/25. Data: 04/07/2025 09:56. Responsável: Vandico A. de Oliveira.
Impresso por convidado em 03/10/2025 05:30. Validação: 1EFE.28B7.9DF3.6F3D.FFAA.DC06.4109.0522.



DECLARAÇÃO EXCLUSIVIDADE

Pela presente declaração, eu **RAIMUNDO VIANA DANTAS FILHO**, brasileiro, casado, músico, portador da carteira de identidade nº 2000097182681 SSP-CE e inscrito no CPF/MF nº 839.794.682-91, residente e domiciliado á rua José Ferreira Cavalcante, 297, Centro, Monte Horebe, PB, CEP: 58.950-000, declaro para os devidos fins que exerço atividade de vocalista no grupo musical denominado “**GRUPO RV**”, o qual é personificado na pessoa jurídica **CARGA MAXIMA PRODUÇÃO ARTISTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.380.611/0001-90, com sede Av. Antônio Alves Pessoa, nº 498, Centro, Brejinho-RN CEP: 59.219-000, na qual sou sócio, e a qual detém o direito de utilização de imagem, nome artístico, voz para apresentações artísticas, por meio de INSTRUMENTO PARTICULAR DE UTILIZAÇÃO E CESSÃO DE DIREITOS DE IMAGEM, NOME ARTISTICO, SOM DE VOZ E OUTRAS AVENÇAS, firmado em 01 de agosto de 2023.

Brejinho-RN, 06 de setembro de 2023

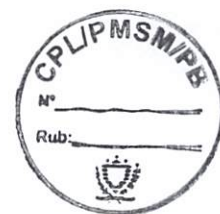
FABIO LEONARDO NOBREGA
FABIO LEONARDO NOBREGA
FARIAS:09875678457
Dados: 2023.09.06 11:36:14 -03'00'

Fabio Leonardo Nobrega Farias
CPF nº 098.756.784-57

Documento assinado digitalmente
gov.br RAIMUNDO VIANA DANTAS FILHO
Data: 06/09/2023 16:27:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Raimundo Viana Dantas Filho
CPF nº 839.794.682-91





PARTICIPAÇÕES



MURILO RUFF

JUNIOR VIANA

ZÉ CANTOR

JONAS ESTICADO

TURNÊ EM SÃO PAULO-SP



TRANSPORTE



CONTRATE

84 99893 8716 / 84 98181 9939



Sua música
+1.35 milhões
de plays e 70.2
Ml downloads



Spotify
+147 ouvintes
mensais e 4308 na
música "eu vou
chamar o var"



Deezer
+4 álbuns
lançados

YOUTUBE



Eu vou chamar o var
674 mil visualizações



Ai tu é vaqueiro é
115 mil visualizações



Água colorida
5,6 mil visualizações

IMPRENSA



RÁDIO E TV



LIVE RAUL GIL
(SÃO PAULO-SP)



PROGRAMA FORROBODÓ
(FORTALEZA-CE)



RÁDIO NOVA FM 93.1
(SÃO LUÍS-MA)



RAY PORTO CLIPAGEM

SOBRE O ARTISTA

Com 15 anos de carreira, Ray Porto se destaca onde quer que leve a sua música.

Nascido em Iracema, cidade do interior do Ceará, desde de criança sempre foi apaixonado pela música, especialmente pelo gênero forró. Ray já teve hits que estiveram na boca o povo, como: Eu vou chamar o var, Água colorida, Ai lá é vaqueiro, entre outros.

O profissionalismo e a dedicação são as marcas registradas dele. No seu canal no YouTube tem vários clipes das suas músicas que foram sucesso no nordeste e no Brasil. Hoje ele segue levando um estilo de forró muito dançante e swingado, que não deixa ninguém parado.



RAY
PORTO

REDES SOCIAIS



@rayportooficial
31,5 mil seguidores



@rayportooficial
31,5 mil seguidores

PLATAFORMAS DIGITAIS



Sua música
+136 milhões
de plays e 70.2
M downloades



Spotify
+147 ouvintes
mensais e 4.008 na
música "eu vou
chamar o var"



Deezer
+4 álbuns
lançados

YOUTUBE





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/07/2025 às 09:55:58 foi protocolizado o documento sob o Nº 86143/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vandico Alves de Oliveira.

Número do Contrato: 003000522025

Data da Publicação: 03/07/2025

Data da Assinatura: 03/07/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 40.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA/BANDA MUSICAL RAY PORTO, NO DIA 06 DE JULHO DE 2025, COM DURAÇÃO DE 1 (UMA) HORA E 40 (QUARENTA) MINUTOS, EM PRAÇA PÚBLICA DURANTE A FESTIVIDADE DA TARDEZINHA DO SÃO PEDRO DE SÃO MAMEDE - PB.

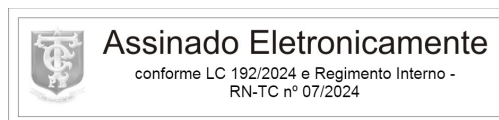
Contratado (Nome): Pulse Music Promocoos E Eventos Ltda

Contratado (CNPJ): 41.380.611/0001-90

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	44c5667514afa9fa30670f264b35fa85
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	1efe28b79df36f3dffaadc0641090522
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	dfe3b3406b31c938cf2d0c89c689ade7
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	6b818a2a43cef042588e758b2cea795f
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	31ee81f3df13d6f52e7380ed34e49f39
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	31ee81f3df13d6f52e7380ed34e49f39

João Pessoa, 04 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 86136/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Exercício: 2025

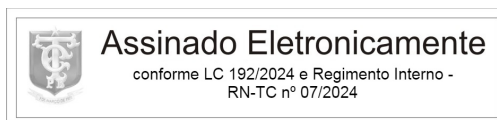
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/07/2025 às 09:56h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 86143/25 ao Documento 86136/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 86136/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	39 - 47	6b818a2a43cef042588e758b2cea795f
Designação da fiscalização técnica do contrato	48 - 50	31ee81f3df13d6f52e7380ed34e49f39
Comprovante de publicidade	51 - 52	44c5667514afa9fa30670f264b35fa85
Designação do gestor do contrato	53 - 55	31ee81f3df13d6f52e7380ed34e49f39
Comprovação da existência de dotação orçamentária	56	dfe3b3406b31c938cf2d0c89c689ade7
Comprovantes de regularidade da contratada	57 - 78	1efe28b79df36f3dffaadc0641090522
RECIBO PROTOCOLO	79	e6d7276a5b3b9a62a9b7ada077e66e53

João Pessoa, 04 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB